



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**LEI Nº. 1.449/PMMA/2015.**

**“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-  
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NEURI CARLOS PERSCH, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSUBSTANCIADO NA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO. APROVOU, E ELE SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza, com duração para o decênio 2015 – 2025, constante do Anexo Único integrante deste Projeto de Lei, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.005, de 26 de junho de 2014.

**Art. 2º.** São diretrizes do PME - 2015-2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure, no orçamento municipal, atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME - 2015-2025 e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

**Parágrafo único.** A Rede Municipal de Educação em colaboração dos Conselhos da Educação do Município, deverão prever mecanismos de acompanhamento da execução das metas do PME – 2015 – 2025, procedendo avaliações periódicas da implementação deste Plano.

**Art. 4º.** O Município deverá promover, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 02 (duas) conferências de educação do município até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME - 2015-2025 e subsidiar a elaboração do próximo Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Art. 5º.** Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão elaborados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME - 2015-2025.

**Art. 6º.** Os Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

**Art. 7º.** O Plano Municipal de Educação do município de Ministro Andreazza abrangerá, prioritariamente, a Rede Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor mediante sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 29 de junho de 2015.

**NEURI CARLOS PERSCH**  
Prefeito Municipal

**SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação

**THIAGO CARON FACHETTI**  
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

**PROJETO DE LEI Nº. 050/2015**

**ANEXO ÚNICO**

# **PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2024**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Neuri Carlos Persch

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sueli Regina de Souza Santos Silva

GRUPO DE TRABALHO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Membros: SUELI REGINA DE SOUZA SANTOS SILVA, Matrícula nº. 1046,  
(Secretária Municipal de Educação);

LAUDICEIA ALVES DA SILVA JAQUEIRA, Matrícula nº. 1213, (Professora  
Municipal)

Representante dos Diretores e Vice-Diretores das Escolas Municipais:

Membros: MARIA DURVALINA DE SOUZA SILVA, Matrícula nº. 688, (Diretora da  
E.P.M.E.F. Maria Aparecida Teixeira Enomoto);

MARIA GORETE DE SOUZA, Matrícula nº. 1261, (Vice-Diretora da E.P.M.E.I.F  
Balão Mágico);

MARIA APARECIDA JUSTINO DE ALMEIDA, Matrícula nº. 1214, (Vice-Diretora  
da Creche Municipal Pequeno Anjo);

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal – SINSEPUMA:

Membro: GEOVANE MARQUES MOREIRA, Matrícula nº. 664, Professor  
(Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal)



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

Representante dos Professores (as) do 1º ao 5º ano:

Membro: SILENE BRAVIM COUTINHO COLADINI, Matrícula nº. 656, Professora  
Representante dos Professores (as) da Educação Infantil:

Membro: CÁRITA MÁRCIA SANTANA CONTARATO, Matrícula nº. 1358,  
Professora

Representante da Escola Estadual Nilo Coelho:

Membro: NEUZA ISHI (Psicóloga)

Representante da Comissão de Educação do Legislativo:

Membro: AMILTON CESAR NEVES DARON, (Vereador);

Representante dos Servidores em Educação:

Membro: Roseana Capeline Flores, Matrícula nº. 1034, Auxiliar Administrativo

### **HISTÓRICO DE MINISTRO ANDREAZZA**

Em 1975, vindos de vários Estados Brasileiros para colonizar as terras de nossa região, que na época pertencia ao Município de Cacoal, distante 28 Km da BR 364, com a chegada dos migrantes surgiu a ideia de iniciar um povoado, dando-se primeiro o nome de Vila Formosa e logo passa a ser denominada de NUAR (Núcleo Urbano de Apoio Rural ) Surgiu como Núcleo Urbano de Apoio Rural - NUAR do Projeto Integrado de Colonização Gy-Paraná, com o nome de Nova Brasília. O projeto de emancipação tramitou na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia com esse nome, fato que impedia sua criação, devido a existência de outra unidade político-administrativa com igual nome.

Em 1982 assim iniciou a construção da Escola Estadual de 1º Grau Nilo Coelho, o Escritório da EMATER, 05 casas que serviam de residência para os técnicos da Administração, Saúde, Educação e Agricultura, 01 CTA (Centro Técnico Administrativo) e a casa de trânsito. Todas estas obras foram executadas com recursos do POLONOROESTE na gestão do Governador Jorge Teixeira no período de 1982 a 1985 com o Sr. Valdir Flores como administrador e em 1986 com o Sr. Sérgio Antônio Onofre Marinho.

Foi incluído no item VI, do parágrafo único, do artigo 42 das disposições transitórias da nova constituição do Estado de Rondônia de 1989 para alcançar a



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

emancipação. Avisado da impossibilidade de criação de novo município com o nome de Nova Brasília, o deputado Amizael Silva, Relator-geral, comunicou aos seus pares o impedimento da lei, levando o deputado Silvernani César Santos a apresentar uma indicação sugerindo o nome de Governador Jorge Teixeira para o futuro município. O deputado Luiz Gonzaga, que possuía o seu reduto eleitoral na região, entrou em acordo com o deputado proponente para que a indicação fosse transferida para um município na área de atuação de Silvernani César Santos, fato que ocorreu. A escolha do nome Ministro Andrezza foi feita pelo deputado Luiz Gonzaga, em homenagem ao ex-ministro do Interior, Mário David Andrezza, que muito contribuiu para a criação do Estado de Rondônia.

Por ter se desenvolvido rapidamente, o NUAR NOVA BRASÍLIA para sê-la um Distrito de Cacoal na gestão do Prefeito Josino de Brito, que nomeia o Sr. Gedeir Pereira Marinho como 1º Administrador do Distrito, seguido do Sr. Francisco Lessa e por último Sr. Eloy de Lima Machado. Após a emancipação política, de acordo com a Lei nº 372 de 13/02/1992, passou a ter o nome de MINISTRO ANDREAZZA, na gestão do Governador Oswaldo Pianna Filho, que nomeou o Sr. Luiz Gonzaga da Costa como Administrador Provisório.

“Localiza-” se a uma latitude 11°11’49,5” sul e a uma longitude 61°31’01.9” oeste, estando a uma altitude de 283 metros. Vizinho dos municípios de Cacoal, Presidente Médici, Ministro Andrezza se situa a 28 km a Norte oeste de Cacoal a maior cidade nos arredores. Possui uma área de 875,31 km².

### **Evolução Populacional**

#### **Ano Ministro Andrezza Rondônia Brasil**

<b>1991</b> -	1.132.692	146.825.475
<b>1996</b> 10.673	1.219.702	156.032.944
<b>2000</b> 11.342	1.379.787	169.799.170
<b>2007</b> 10.343	1.453.756	183.987.291
<b>2010</b> 10.352	1.562.409	190.755.799

### **Pirâmide Etária**

<b>Idade</b>	<b>Ministro Andrezza Rondônia</b>		<b>Brasil</b>	
	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**Pirâmide Etária**

<b>Idade</b>	<b>Ministro Andreazza Rondônia</b>		<b>Brasil</b>			
	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>		
<b>0 a 4 anos</b>	347	323	52.115	50.769	5.638.154	5.444.151
<b>5 a 9 anos</b>	499	453	71.216	68.618	7.623.749	7.344.867
<b>10 a 14 anos</b>	557	571	79.940	76.618	8.724.960	8.440.940
<b>15 a 19 anos</b>	560	569	78.756	77.199	8.558.497	8.431.641
<b>20 a 24 anos</b>	465	474	76.790	74.562	8.629.807	8.614.581
<b>25 a 29 anos</b>	367	398	73.349	72.890	8.460.631	8.643.096
<b>30 a 34 anos</b>	380	397	66.371	66.583	7.717.365	8.026.554
<b>35 a 39 anos</b>	417	422	57.891	58.600	6.766.450	7.121.722
<b>40 a 44 anos</b>	416	314	54.364	51.215	6.320.374	6.688.585
<b>45 a 49 anos</b>	305	235	47.198	43.422	5.691.791	6.141.128
<b>50 a 54 anos</b>	215	220	37.245	34.616	4.834.828	5.305.231
<b>55 a 59 anos</b>	203	176	28.045	26.308	3.902.183	4.373.673
<b>60 a 64 anos</b>	147	132	20.627	18.542	3.040.897	3.467.956
<b>65 a 69 anos</b>	121	110	14.731	13.486	2.223.953	2.616.639
<b>70 a 74 anos</b>	100	77	10.744	9.541	1.667.289	2.074.165
<b>75 a 79 anos</b>	62	47	6.775	6.240	1.090.455	1.472.860
<b>80 a 84 anos</b>	24	21	3.913	3.378	668.589	998.311

**População** 10.352 hab.

**Área** 798,083 km<sup>2</sup>

**Bioma** Amazônia



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**IDEB DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE MINISTRO ANDREAZZA**

<b>EPMEF BEATRIZ GOMES SIMAO</b>	
<b>IDEB OBSERVADO 5º ANO</b>	<b>METAS PROJETADAS 5º ANO</b>
2009 – <b>4.1</b>	2011- <b>4.4</b> , 2013- <b>4.7</b> , 2015- <b>5.0</b> , 2017- <b>5.3</b> , 2019- <b>5.5</b> , 2021- <b>5.8</b>
<b>IDEB OBSERVADO 9º ANO</b>	<b>METAS PROJETADAS 9º ANO</b>
2009 – <b>3.5</b> , 2011- <b>3.7</b>	2011- <b>3.6</b> , 2013- <b>3.9</b> , 2015- <b>4.2</b> , 2017- <b>4.5</b> , 2019- <b>4.7</b> , 2021- <b>5.0</b>

**Obs: O último IDEB observado no 5º ano foi em 2009 e no 9º ano foi em 2011, pois nos demais anos a escola não tinha número suficiente de alunos para avaliação.**

\* Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados.

\*\* Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep nº 304 de 24 de junho de 2013.

\*\*\* Sem média na Prova Brasil 2013: Não participou ou não atendeu os requisitos necessários para ter o desempenho calculado.

\*\*\*\* Não divulgado por solicitação da Secretaria/Escola devido a situações adversas no momento da aplicação.

<b>EPMEF MARIA APARECIDA TEIXEIRA ENOMOTO</b>	
<b>IDEB OBSERVADO 5º ANO</b>	<b>METAS PROJETADAS 5º ANO</b>
2009- <b>4,6</b> 2011- <b>4,5</b> 2013- <b>5,6</b>	2007- <b>3,4</b> 2009- <b>3,7</b> 2009 - <b>3,7</b> 2011- <b>4,1</b> 2013- <b>4,4</b> 2015- <b>4,7</b> 2017- <b>5,0</b> 2019- <b>5,3</b> 2021- <b>5,6</b>
<b>IDEB OBSERVADO 9º ANO</b> 2005- <b>3,7</b> 2007- <b>2,8</b> 2009- <b>3,2</b> 2011- <b>4,0</b> 2013- <b>4,4</b>	<b>METAS PROJETADAS 9º ANO</b> 2007 <b>3,7</b> 2009 <b>3,8</b> 2011- <b>4,1</b> 2013- <b>4,5</b> 2015- <b>4,9</b> 2017- <b>5,1</b> 2019- <b>5,4</b> 2021 - <b>5,6</b>
<b>EPMEF QUINTINO BOCAIÚVA</b>	
<b>IDEB OBSERVADO 5º ANO</b>	<b>METAS PROJETADAS 5º ANO</b>





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

2009-3,9 2011-4,8 2013-5,2	2011-4,2 2013-4,5 2015-4,8 2017-5,1 2019-5,4 2021-5,7
<b>EPMEF QUINTINO BOCAIÚVA</b>	
IDEB OBSERVADO 9º ANO	METAS PROJETADAS 9º ANO
2009-4,3 2011-3,7 2013-4,1	2011-4,5 2013-4,7 2015-5,1 2017-5,3 2019-5,6 2021-5,8

**NÚMERO DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO, ATENDIDOS NO AEE**

Ordem	Código da escola	Nome da escola	Tipo de deficiência	Número de Alunos
1	110313 52	Escola Quintino Bocaiúva	Tressomia do cromossomo 21	01
			Síndrome de Down	01
2	110313 52	Escola Quintino Bocaiúva	Transtorno de conduta	01
3	110313 52	Escola Quintino Bocaiúva	Deficiência Cognitiva moderada Secundaria	01
4	110312 98	Escola Nilo Coelho	Paralisia Associada a R.Mental	01
5	110374 31	Escola Balão Mágico	Surdes Profunda	01
6	110426 30	Escola Maria Aparecida	Deficiência Cognitiva moderada leve	01
			Cid G40-F: 71	
7	110488 16	Creche pequeno Anjo	Encefalopatia Crônica não evolutiva e hidrocefalia obstrutiva	01
08	110426 30	Escola Maria Aparecida	Surdes Profunda	01
09	110426 30	Escola Maria Aparecida	Deficit de Atenção Associado a retardo Mental	01

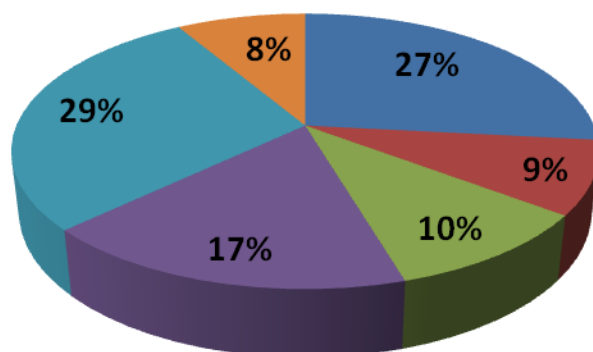


**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

10	110426 30	Escola Maria Aparecida	TDAH	01
11	110374 31	Escola Balão	Transtorno de conduta severa com aspecto autista	01
12	110426 30	Escola Maria Aparecida	Surdes Profunda	01
13	110426 30	Escola Maria Aparecida	Dislexia	01
14	110426 30	Escola Maria Aparecida	CID-10-F71.0	01
			Surdes Profunda	01
15	110426 30	Escola Maria Aparecida	Síndrome de Distrofia Muscular	01
			Baixa Visão	01

**1233 alunos matriculados em 2015**

■ Escola Balão Mágico ■ Escola Beatriz G. Simão ■ Escola Amado Fontes  
■ Escola Q. Bocaiúva ■ Escola Maria Aparecida ■ Creche Municipal

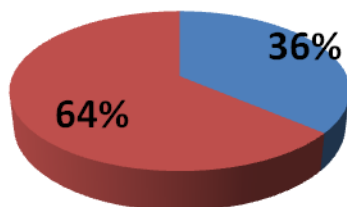




ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA  
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

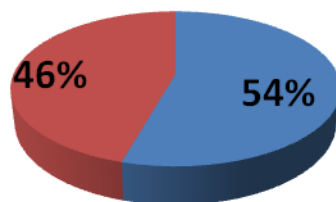
**1233 alunos matriculados em 2015:**

■ Zona Rural      ■ Zona Urbana



**353 alunos matriculados na Escola  
Maria Aparecida em 2015**

■ Zona Rural      ■ Zona Urbana



## APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação 2015-2024 é o documento que norteará a educação no município Ministro Andreazza no próximo decênio.

O Plano visa diretrizes necessárias para atender as demandas educacionais em seus níveis e modalidades, a saber:

- Erradicação do analfabetismo;
- Universalização do atendimento escolar;
- A erradicação de todas as formas e práticas de discriminação e preconceito.
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania;
- Promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, a diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Um documento construído a partir da realidade atual no município com a participação da rede municipal de ensino e da sociedade civil organizada.

### **15 METAS A SEREM COMTEMPLADAS NO PLANO DECENAL**

Meta 1: Universalizar, até 2017, a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender 30% das crianças de até três anos, até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação - PME.

Estratégias:

- 1.1) Adequar as unidades de ensino, respeitando os padrões nacionais de qualidade estabelecidos para a educação infantil, bem como adquirir equipamentos visando a expansão e a melhoria do atendimento;
- 1.2) estabelecer e implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, programa de acompanhamento das demandas de vagas por creches, por meio da manutenção de banco de dados municipal, permanente e acessível, para acompanhamento e planejamento das políticas públicas e do controle social;
- 1.3) Implantar até o terceiro ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada dois anos, com base em Parâmetros Nacionais de Qualidade e as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade;
- 1.4) promover a formação continuada dos profissionais da educação infantil;
- 1.5) construir, adequar e assegurar espaços lúdicos de interatividade, tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas infantis e parques infantis, atendendo 50% das unidades de ensino da Educação Infantil até o quinto ano de vigência deste plano e 100% até o final deste PME;
- 1.6) preservar as especificidades da educação infantil na organização do sistema municipal de ensino, garantindo o atendimento da criança de zero a cinco anos em



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do aluno de seis anos de idade no ensino fundamental;

1.7) assegurar, na rede municipal de ensino, até o terceiro ano de vigência deste plano, profissionais especializados para o atendimento de pessoas com deficiências de acordo com a legislação vigente;

1.8) estabelecer a partir do segundo ano de vigência deste plano a relação entre o número de alunos e professores e espaço físico garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, a partir de parâmetros definidos pelo órgão normatizador da educação;

1.9) garantir a reposição e aquisição de materiais pedagógicos, didáticos, áudio visual de acordo com a idade e segundo a necessidade;

1.10) estimular e articular, a partir do segundo ano de aprovação deste PME, parcerias entre as IES (Instituição de Ensino Superior) e os Sistemas de Ensino para a oferta de cursos de pós graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* para professores da educação infantil e Fundamental.

1.11) assegurar recursos necessários para mobiliar e adequar os espaços físicos para os alunos da Educação Infantil e daqueles com mobilidades reduzidas, até o terceiro ano de vigência deste plano.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam esta etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

2.1) garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as escolas do sistema municipal de ensino (re)formulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, a cada biênio, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, respeitando as diversidades culturais e regionais, em observância às Diretrizes Curriculares, com assessoria da Secretaria Municipal de Educação;

2.2) implementar ações que garantam o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar de todos os alunos;

2.3) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, bem como chamada escolar através dos meios de comunicação;

2.4) criar mecanismos que promovam a efetiva participação dos pais ou



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as unidades de ensino e as famílias;

2.5) garantir a oferta do ensino fundamental para as populações do campo em unidades de ensino polo ou a serem repolarizadas, garantindo-lhes a segurança, transporte escolar, qualidade de ensino e a adequação de espaço físico a partir segundo ano de vigência deste PME;

2.6) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas unidades de ensino, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.7) assegurar recursos necessários para mobiliar e adequar os espaços físicos para os alunos do primeiro ano do Ensino Fundamental e daqueles com mobilidades reduzidas, até o terceiro ano de vigência deste plano;

2.8) definir diretrizes municipais para a política de formação continuada para os profissionais em educação do Ensino Fundamental;

2.9) Garantir e assegurar profissionais nas áreas de Supervisão e orientação Escolar ou capacitar profissionais para atuarem nessa área, para subsidiar o trabalho destes profissionais em suas respectivas atividades, até o segundo ano de vigência deste plano;

2.10) garantir salas de recursos didático-pedagógicos para atender 100% dos alunos do Ensino Fundamental, até o quinto ano de vigência deste plano;

2.11) estabelecer a relação entre o número de alunos e professores garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem, a partir de parâmetros definidos pelo órgão normatizador da educação;

2.12) criar programas e garantir profissionais capacitados para atender alunos visando a correção de fluxo escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/ano em toda a rede municipal de ensino.

Meta 3: Formalizar parceria com o Estado visando a ampliação do atendimento escolar para a população de quinze a dezessete anos, até o final do primeiro ano de vigência deste PME.

Estratégias:

3.1) garantir a efetivação de um regime de colaboração, com relação às divisões de responsabilidades, entre as redes estadual e municipal para o atendimento do ensino médio no campo;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

3.2) manter convênio com o Estado para assegurar o transporte escolar, de acordo com as normas de segurança previstas nas Leis de Trânsito vigentes, aos alunos do Ensino Médio residentes na área rural, durante a vigência deste PME;

3.3) assegurar, juntamente com o Estado, a definição de critérios para o repasse dos recursos do transporte escolar;

3.4) estabelecer convênio com o Estado para assegurar a construção de salas de aula nas unidades de ensino da área rural, previamente acordado com o município, para atendimento do ensino médio do campo, a partir da vigência deste PME;

3.5) estabelecer convênio para assegurar o atendimento do ensino médio do campo nas unidades de ensino municipais, mediante a disponibilização, pelo Estado, de profissionais em educação, aquisição de mobiliários, materiais de limpeza e consumo, no primeiro ano de vigência deste PME;

3.6) promover a integração entre o ensino fundamental e médio do campo, por meio de atividades sociais, culturais e desportivas, mediante a realização de projetos de incentivo ao desenvolvimento da arte e cultura popular na escola

Meta 4: Universalizar, para a população da educação infantil e ensino fundamental com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da [Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007](#);

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

habilidades/superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, até o quinto ano de vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e capacitação dos demais profissionais em educação, ao longo deste plano, para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo;

4.4) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva;

4.5) promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.6) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.7) proporcionar aos estudantes que apresentam forma e comunicação diferenciada acesso às informações, aos conteúdos curriculares e ao ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação, sinalização e tecnologias assistivas, que atendam as suas necessidades específicas em todos os espaços escolares;

4.8) garantir a lotação de professores para o atendimento educacional especializado;

4.9) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.10) assegurar aos professores das instituições comunitárias, confessionais, filantrópicas e sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, o acesso aos cursos de formação continuada e especialização oferecidos pelo município ou em parceria com os órgãos governamentais federais e estaduais.

4.11) garantir a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender a demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação,





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

professores do atendimento educacional especializado e demais profissionais de apoio: cuidador, tradutor e intérprete de LIBRAS e BRAILLE, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos e professores bilíngues, mediante formação de professores, a partir segundo ano de vigência deste plano;

4.12) garantir parceria entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado para a articulação pedagógica, assegurando a qualidade do trabalho promovendo discussões acerca de adaptações curriculares, avaliação, currículo funcional, dentre outros pertinentes ao processo;

4.13) Implementar, em dois anos, e universalizar até o final da vigência do plano, o ensino e o uso fluente da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), a leitura e escrita do Sistema BRAILLE, TADOMA e outros recursos de comunicação Alternativa e Aumentativa para os educandos surdos, cegos, surdos-cegos, e outros, bem como para familiares e profissionais da educação;

4.14) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do [art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005](#), e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

4.15) definir no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do Terceiro ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré escola, com apoio pedagógico específico, qualificação, valorização e lotação de acordo com a Resolução vigente deste projeto de implantação do Bloco Pedagógico e as Resoluções do PNAIC, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) assegurar, no primeiro ano de vigência deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, por meio do seu órgão normatizador, institua e regulamente instrumentos de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos, até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo com a produção de materiais didáticos específicos e complementares e desenvolver instrumentos de acompanhamento do processo de ensino aprendizagem;

5.6) promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;

5.7) estimular e articular, a partir da aprovação deste PME, parcerias entre as IES (Instituição de Ensino Superior) e os Sistemas de Ensino para a oferta de cursos de pós-graduação *Latu Sensu* e *Stricto Sensu* para professores alfabetizadores;

5.8) apoiar e garantir a composição de turmas de alunos em fase de alfabetização, com no máximo vinte e cinco alunos por sala de aula, até o quinto ano de vigência deste PME e de vinte alunos por sala de aula até o final da vigência deste plano.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola a partir de terceiro ano de vigência deste PME.

6.2) instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programa de construção de unidades de ensino com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) instituir, em regime de colaboração com o Estado e a União, programas para garantir que as unidades de ensino já existentes na rede municipal, antes de serem transformadas em escolas de tempo integral, passem por reformas e ampliação com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de descanso para os alunos e profissionais da escola, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos a partir do terceiro ano de implantação deste PME.

6.4) garantir e institucionalizar a ampliação e reestruturação das escolas públicas municipais, já contempladas com a educação integral, até o terceiro ano de vigência deste PME, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de descanso para os alunos e profissionais da escola, salas ambientes, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos;

6.5) disponibilizar profissionais em educação suficientes para atender a educação integral, ofertando-lhes qualificação profissional com formação continuada, bem como garantir a produção de material didático adequado;

6.6) assegurar, até o segundo ano de vigência deste PME, que o Sistema Municipal de Ensino, por meio do seu órgão normatizador, regulamente a quantidade de profissionais em educação nas unidades de ensino de tempo integral;

6.7) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.8) atender as escolas do campo com oferta de educação em tempo integral, respeitando o disposto na Lei nº 9.394/96 (LDB) e considerando as peculiaridades locais;

6.9) garantir a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados em unidades de ensino de tempo integral, o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas, respeitando as limitações destes alunos e oferecendo acompanhamento contínuo de cuidador, nos casos necessários a partir do segundo ano de vigência deste PME.

6.10) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola,



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;

6.11) garantir o transporte escolar aos estudantes do campo na oferta de carga horária ampliada, considerando-se as peculiaridades locais, assegurando-lhes acesso e permanência as atividades da educação integral.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais estabelecidas para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB

Estratégias:

7.1) reestruturar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) constituir, em consonância com a União e o Estado, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais em educação, nas condições de infraestrutura das unidades de ensino, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.3) estabelecer processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais em educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e demais profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar a partir do segundo ano de vigência deste PME.

7.5) efetivar políticas educacionais para o sistema de ensino, visando atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

7.6) divulgar, acompanhar e analisar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB relativos às unidades de ensino da rede municipal;

7.7) incentivar o desenvolvimento, selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados no sistema de ensino;

7.8) garantir em parceria com a União e o Estado, transporte gratuito para todos os alunos da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir da aprovação deste PME;

7.9) garantir apoio financeiro para estudos e viagens aos educadores do campo visando conhecer modelos alternativos de atendimento escolar para a população campestre que considerem as especificidades locais e as boas práticas pedagógicas a partir do segundo ano de vigência deste PME;

7.10) garantir, até o quinto ano de vigência deste PME, acesso individual à rede mundial de computadores para no mínimo 50% dos alunos e, até o final da vigência deste plano, para 100% dos alunos do ensino fundamental da rede pública municipal respeitando a disponibilidade orçamentária/financeira.

7.11) apoiar, técnica e financeiramente, a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática a partir de quinto ano de vigência deste PME;

7.12) apoiar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte e alimentação;

7.13) garantir o acesso dos alunos a espaços para práticas esportivas, a bens culturais e artísticos;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- 7.14) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência a todos os espaços escolares;
- 7.15) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;
- 7.16) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as unidades de ensino da rede pública municipal, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso à rede mundial de computadores;
- 7.17) garantir a aplicação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União, a serem utilizados como referência para infraestrutura das unidades de ensino, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.18) informatizar integralmente e interligar em rede a gestão das escolas públicas municipais e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação continuada para o pessoal técnico e administrativo, a partir do segundo ano de vigência deste PME;
- 7.19) – Garantir política de parcerias para desenvolver programas de combate à violência e reflexão sobre valores humanos adequados de forma a promover a cultura de paz no ambiente escolar a partir da vigência deste PME;
- 7.20) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, recepcionando-os após os devidos trâmites legais de matrícula;
- 7.21) garantir, nos currículos escolares da rede municipal de ensino, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

7.22) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.23) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.24) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais em educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional, a partir da vigência deste PME;

7.25) fortalecer o sistema de avaliação da rede municipal de ensino, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, com participação do Sistema Municipal de Ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.26) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem dos alunos a partir do segundo ano de vigência deste PME;

7.27) estabelecer políticas de estímulo às escolas para melhorar o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da equipe gestora e da comunidade escolar, designando premiação e certificação exclusiva para este fim a partir do segundo ano de vigência deste PME;

7.28) criar a função de monitor de transporte escolar para a frota municipal, suprido mediante concurso público ou contratação terceirizada, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

Meta 8: Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais, até o final da vigência deste PME, erradicando o analfabetismo absoluto e reduzindo em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- 8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado e recuperação, bem como priorizar alunos com rendimento escolar defasado, considerando as suas especificidades;
- 8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para o segmento populacional considerado, que esteja fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização após a alfabetização inicial;
- 8.3) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes ao segmento populacional considerado, em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 8.4) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos na modalidade de Ensino de Supletivo ou Seriado a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria a partir do primeiro ano de vigência deste PME;
- 8.5) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;
- 8.6) apoiar, técnica e financeiramente, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 8.7) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.

Meta 09: Efetivar parcerias junto ao Estado e União contribuindo para o oferecimento de, no mínimo, 25% da educação de jovens e adultos nos ensinos fundamental e médio de forma articulada à educação profissional.

Estratégias:

- 9.1) fomentar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional;
- 9.2) criar, por meio de parcerias, oportunidades profissionais para jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, através do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 9.3) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho,





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;

9.4) oportunizar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no período diurno de acordo com a demanda apresentada da rede pública municipal;

9.5) realizar, no início do ano letivo, em regime de colaboração com o Estado, a chamada pública da população que necessita iniciar ou concluir sua escolarização nas etapas da EJA e Educação Profissional;

9.6) promover a integração da EJA com políticas públicas de saúde, trabalho, meio ambiente, cultura, lazer e esporte, entre outros, na perspectiva da formação integral dos cidadãos;

9.7) estimular a formação continuada a docentes da rede pública municipal que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional;

9.8) firmar parcerias com as associações comerciais para garantir o acesso e a Educação de forma dos alunos matriculados durante a vigência deste plano, parcerias para o desenvolvimento de programas e projetos que visem à redução das taxas de evasão escolar na EJA.

Meta 10: Estimular, em regime de colaboração entre a União, os Estados e o Distrito Federal, no prazo de um ano de vigência deste PME, a criação de política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394/96, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior.

Estratégias:

10.1) atuar com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior;

10.2) apoiar a ampliação de programa permanente de iniciação à docência a alunos matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica da rede municipal de ensino;

10.3) estimular o acesso do profissional da educação à plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

10.4) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais em educação, visando ao trabalho sistemático de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

10.5) assegurar, durante a vigência deste PME, professor substituto para o profissional em educação que esteja participando de cursos de formação continuada;

10.6) articular, com as instituições superiores, públicas e privadas, a inserção, no currículo, de componentes específicos para professores que atuam ou atuarão com pessoas com deficiência e educação do campo;

10.7) divulgar e incentivar a participação nos cursos das plataformas já existentes, com recursos tecnológicos e acesso à internet;

**META 11:** Formar em nível de pós-graduação Lato Sensu 100% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME; assegurar condições de acesso ao Stricto Sensu e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

**Estratégias:**

11.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do Estado e do Município;

11.2) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

11.3) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica da rede municipal de ensino, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

11.4) fortalecer a formação dos professores das escolas públicas da rede municipal de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura;

11.5) estabelecer e fomentar parcerias com as IES (Instituição de Ensino Superior) públicas e privadas, a partir de diagnóstico da rede, e promover programas de pós graduação visando a formação de profissionais em educação da rede municipal de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

ensino, a partir do segundo ano de vigência deste PME;

11.6) consolidar, na rede municipal de ensino, programa de formação continuada dos profissionais da educação básica, definindo áreas prioritárias e instituições formadoras;

11.7) garantir a valorização para os profissionais em educação que cursarem ou que tiverem cursado pós graduação Lato Sensu, mediante gratificação de acordo com o PCCR ;

Meta 12: Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano da vigência deste PME.

Estratégias:

12.1) criar e garantir um fórum permanente com representação dos segmentos da rede municipal de ensino, com garantia da representação sindical da categoria, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial, objetivando a equiparação aos demais profissionais com escolaridade equivalente, a partir da vigência deste PME;

12.2) promover as adequações necessárias ao plano de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública municipal de educação básica, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008](#).

12.3) atualizar o PCCR e Estatuto do Magistério da rede municipal em acordo com as metas e estratégias deste PME, até o final do segundo ano de vigência deste plano;

12.4) assegurar, a partir da vigência deste PME, professor substituto para suprir as vagas daqueles que forem afastados por licenças previstas em leis ou por atestados médicos;

12.5) garantir a gratificação de regência aos professores que forem readaptados por motivos de saúde e continuarem atuando na área pedagógica na escola, a partir da vigência deste plano

12.6) instituir Núcleo Municipal de Formação Pedagógica de Professores, com estrutura física adequada, para estudos, produção e socialização de saberes escolares, até o final da vigência deste plano;

12.7) garantir gratificação de acordo com o PCCR aos profissionais que cursarem pós graduação a partir do segundo ano de vigência deste plano;

12.8) assegurar, no Segundo ano de vigência deste plano, professor substituto para



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

o profissional de educação que esteja participando de cursos de formação continuada, em áreas afins, ou por motivos de doenças e licenças.

META 13: Manter o plano de carreira para os profissionais da educação básica pública municipal, tendo como referência inicial o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII, do art. 206, da Constituição Federal.

Estratégias:

13.1) estruturar a rede municipal de ensino da educação básica, em colaboração com seu órgão normatizador, para que 100% dos profissionais da educação sejam ocupantes de cargo efetivo a partir da vigência deste plano;

13.2) garantir, no plano de carreira dos profissionais da rede municipal de ensino, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu a partir do terceiro ano de vigência deste PME;

13.3) criar e assegurar o funcionamento de comissão permanente de profissionais da educação, em seus diversos segmentos, incluindo sindicato da categoria, para subsidiar os órgãos competentes na reestruturação e implementação do plano de carreira.

13.4) criar o cargo de orientador e Supervisor educacional na rede municipal de acordo com a tipologia de cada unidade de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

13.5) criar e garantir políticas públicas de acompanhamento e intervenção de saúde ocupacional direcionadas aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, garantindo inclusive acompanhamento psicológico e psiquiátrico para o bom exercício de suas atividades laborais;

13.6) assegurar, no mínimo, oito horas mensais de formação continuada computada na jornada de trabalho dos profissionais de apoio, técnicos e administrativos da educação básica municipal, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

13.7) valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica municipal, com 20 anos de efetivo exercício em docência para mulheres e 25 anos de exercício para homens, prestado ininterruptamente como servidor efetivo do município de Ministro Andreazza garantindo-lhes a redução da carga horária, para atividades na escola que não a docência, visando a melhoria da saúde física e mental, sem prejuízo da remuneração a partir da vigência deste plano;

13.8) Criar no máximo 02 (dois) cargos de psicólogo, para atendimento exclusivo dos profissionais em educação até o Segundo ano de vigência deste PME de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

**META 14:** Assegurar condições para fortalecer a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação direta da comunidade escolar na eleição de gestores no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino, prevendo recursos e apoio técnico do município.

**Estratégias:**

14.1) ampliar, acompanhar e assegurar programas de apoio e formação dos conselheiros de acompanhamento e controle social do FUNDEB, de alimentação escolar, do conselho escolar;

14.2) garantir a esses colegiados, espaço físico adequado (Casa dos Conselhos) e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

14.3) criar e assegurar a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-lhes condições de funcionamento autônomo;

14.4) estimular a participação e a consulta de profissionais em educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

14.5) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira na rede municipal de ensino;

14.6) desenvolver programas de formação de gestores, supervisores, orientadores e secretários gerais dos estabelecimentos de ensino da rede municipal, como forma de aprimoramento da gestão e qualificação profissional;

14.7) garantir a construção do Projeto Político Pedagógico, de forma participativa, nas unidades de ensino, visando o atendimento às aspirações da comunidade local, a partir da vigência deste plano;

14.8) criar, no âmbito dos órgãos colegiados das unidades de ensino, comissão de avaliação institucional com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, a partir do segundo ano de vigência deste plano;

14.9) garantir formação continuada aos profissionais em educação e conselheiros escolares, nos aspectos financeiro, pedagógico, institucional e administrativo para assegurar a efetivação da gestão democrática na rede municipal de ensino, a partir do segundo ano de vigência deste plano

14.10) garantir a eleição direta para o cargo de gestor das escolas da rede municipal



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

de ensino, promovendo as condições para a efetiva participação das comunidades escolares, a partir do primeiro ano de vigência deste plano;

Meta 15: Ampliar o investimento público em educação de acordo com os percentuais previstos para o aumento do PIB constantes no PNE, bem como garantir investimentos de no mínimo 25% com recursos do tesouro municipal para complementação do FUNDEB, com ampliação gradativa de acordo com a disponibilidade orçamentária/financeira, durante o período de vigência deste PME.

Estratégias:

15.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do [art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e do [§ 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

15.2) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

15.3) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

15.4) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º do PNE](#);



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**  
**Lei de Criação nº. 372, 13/02/92**

- 15.5) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle da arrecadação, bem como da aplicação dos recursos advindos da contribuição social do salário-educação e dos recursos do pré-sal, conforme previsto na Lei nº 12.858, de 09 de setembro de 2013;
- 15.6) disponibilizar a partir do segundo ano de vigência deste plano, de forma sistematizada e objetiva, via sistema integrado de informação e aberto à consulta eletrônica, aos gestores escolares, informações de todos os programas e convênios federais, estaduais e municipais disponíveis à educação, com o objetivo de ampliar a captação e utilização de recursos públicos;
- 15.7) estabelecer critérios de forma a garantir a progressiva descentralização de recursos financeiros, por meio do Programa de Valorização das Escolas Municipais de Ministro Andreazza
- 15.8) descentralizar os recursos financeiros da merenda escolar para as unidades de ensino, até o segundo ano de vigência deste PME;
- 15.9) descentralizar os recursos financeiros para aquisição de material de limpeza e expediente para as unidades de ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME.